ESTE NÃO É UM DOCUMENTO OFICIAL DO TCEES. TRATA-SE DE UMA PROPOSTA EM FASE DE CONSULTA PÚBLICA, EM ELABORAÇÃO, SEM VALOR JURÍDICO.

MINUTA DE PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUC	ÇÃO NORMATI	VA TC N°	DF	DF	DE 202
1143 1704	AO NONIMA H	VAICIN	, DL	UL	DL 202

Institui o Prêmio Gestão Fiscal Sustentável e Menção Honrosa Destaque Previdenciário para os Municípios do Estado do Espírito Santo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 71 c/c artigo 75 da Constituição Federal, pelo artigo 71 da Constituição Estadual e pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012; e

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de sua atribuição, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012;

Considerando a competência do Tribunal de Contas para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos municípios do Estado do Espírito Santo, em especial a fiscalização do cumprimento das normas específicas relativas à responsabilidade e sustentabilidade da gestão fiscal, bem como de a função de atuar como guardião das contas públicas;

Considerando a importância de valorizar a cultura da responsabilidade fiscal e da qualidade das informações contábeis, pilares dos controles concomitantes das prestações de contas;

Considerando a importância de valorizar as boas práticas e os esforços dos municípios capixabas em prol da qualidade das informações contábeis e da tempestividade na divulgação das informações prestadas aos órgãos, entidades e a sociedade;

Considerando a importância de valorizar os municípios que promovem uma boa governança pública de suas estruturas administrativas para produzirem informações contábeis de qualidade, relevantes, fidedignas, compreensíveis, tempestivas,

comparáveis e verificáveis, apresentadas a sociedade e aos órgãos reguladores e controladores:

Considerando a importância e a necessidade da efetiva implementação do plano de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais (PIPCP), com vistas ao reconhecimento, a mensuração, o registro, a apuração, a avaliação e o controle do patrimônio público;

Considerando a publicação anual do ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, resultante da avaliação e classificação da precisão, integridade, qualidade e consistência das informações prestadas pelos entes federativos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi);

Considerando o pioneirismo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, constituindo o primeiro órgão de controle externo do país a viabilizar, por meio de termo de cooperação técnica, o encaminhamento das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC) de seus jurisdicionados municipais à Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

Considerando a tendência de que as fiscalizações dos jurisdicionados capixabas sejam realizadas progressivamente de forma eletrônica e automatizada, tornando-se necessária a implementação da cultura da qualidade das informações contábeis como medida de prevenção, racionalização dos custos e efetividade das ações de controle;

Considerando a importância de conscientização dos gestores públicos da necessidade da implementação de procedimentos para análises de tendências e riscos fiscais, conforme determina a LRF, em especial aqueles relacionados aos impactos da ausência de equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS) no equilíbrio fiscal do ente;

Considerando a necessidade de fomento sobre o alcance da sustentabilidade previdenciária nos municípios que possuem RPPS;

Considerando a necessidade de preservação da cultura da sustentabilidade e responsabilidade da gestão fiscal dos municípios do Estado do Espírito Santo, especialmente como suporte para o efetivo desenvolvimento das políticas públicas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído para os municípios do Estado do Espírito Santo o "Prêmio Gestão Fiscal Sustentável", com o objetivo de promover e fomentar a transparência e a melhoria da qualidade das informações contábeis, a sustentabilidade e a responsabilidade da gestão orçamentária, financeira, previdenciária e fiscal.

- **Parágrafo único.** A metodologia de avaliação observará os parâmetros, critérios, indicadores e pesos previstos no Anexo desta Instrução Normativa, agrupadas em 7 (sete) dimensões:
- I Dimensão 1: Gestão Fiscal: verificações que analisam os limites de despesas com pessoal, dívida consolidada líquida, operações de crédito, garantias, resultado primário, resultado nominal, relação entre despesas correntes e receitas correntes, aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino e na remuneração de profissionais do magistério e aplicações em ações e serviços públicos de saúde, com avaliação máxima de 30 (trinta) pontos;
- II Dimensão 2: Resultado Orçamentário e Financeiro: verificações que analisam o resultado orçamentário e o resultado financeiro, com avaliação máxima de 10 (dez) pontos;
- III Dimensão 3: Capacidade de pagamento (CAPAG): verificações que consideram os componentes de endividamento, poupança corrente e índice de liquidez, apurados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com avaliação máxima de 10 (dez) pontos;
- IV Dimensão 4: Gestão Previdenciária: verificações que analisam a regularidade dos repasses das contribuições previdenciárias, dos parcelamentos e aportes devidos aos RPPS/RGPS, existência de parcelamentos de débitos previdenciários, resultado índice de situação previdenciária (ISP), resultado do índice de cobertura das provisões matemáticas de benefícios concedidos (RPPS, sem segregação de massa), resultado do índice de solvência das provisões matemáticas previdenciárias (RPPS, sem segregação de massa), resultado do índice de solvência das provisões matemáticas dos fundos previdenciários constituídos sob regime de capitalização no RPPS segregado (RPPS FP, com segregação de massa) e constituíção de reservas para oscilações de riscos dos fundos financeiros constituídos sob regime de repartição simples no RPPS segregado (RPPS FF, com segregação de massa), com avaliação máxima de 20 (vinte) pontos;
- **V -** Dimensão 5: Prestações de Contas Anuais: verificações que consideram os resultados finais dos julgamentos e/ou apreciações das contas anuais, com avaliação máxima de 10 (dez) pontos;
- **VI -** Dimensão 6: Regularidade e Tempestividade de Remessas Periódicas: verificações que analisam a regularidade e tempestividade de remessas de informações contábeis (prestações de contas mensais e anuais), por meio do sistema CidadES-Contas, com avaliação máxima de 10 (dez) pontos;
- VII Dimensão 7: Qualidade da informação: verificações que consideram o resultado do ranking de qualidade da informação contábil e fiscal apurado e divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a gestão do quadro próprio de profissionais de contabilidade, com avaliação máxima de 10 (dez) pontos.

- **Art. 2º.** Os resultados das avaliações serão agrupadas, consolidadas e disponibilizadas em relatório com ranqueamento organizado com as classificações em ordem decrescente de pontuações obtidas por cada município.
- **Art. 3º.** Para fins de premiação prevista no art. 1º, desta Instrução Normativa, serão consideradas as seguintes categorias e níveis de pontuações:
- I ouro: acima de 95 (noventa e cinco) pontos;
- II prata: de 90 (noventa) até 95 (noventa e cinco) pontos;
- III bronze: de 85 (oitenta e cinco) até 89 (oitenta e nove) pontos.
- **Art. 4º.** Fica também instituída a menção honrosa denominada "Destaque Previdenciário", a ser conferido aos municípios capixabas, com o objetivo de incentivar o alcance e preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência, bem como promover e fomentar a sustentabilidade da gestão previdenciária.

Parágrafo único. Será concedida menção honrosa Destaque Previdenciário:

- I ao município com o maior incremento absoluto do Índice de Cobertura apurado no exercício financeiro encerrado imediatamente anterior ao da premiação, comparado com o índice de cobertura de quatro exercícios anteriores, para os RPPS/Fundos constituídos sob regime de capitalização sem segregação de massa.
- II aos municípios com o índice de cobertura de benefícios concedidos igual ou maior que 1 (um) no exercício financeiro encerrado imediatamente anterior ao da premiação, para os RPPS/Fundos constituídos sob regime de capitalização sem segregação de massa, conforme indicadores recepcionados e publicados no painel de controle do TCEES.
- **Art. 5º** Constituem finalidades das premiações e menção honrosa previstas nesta Instrução Normativa:
- I fomentar a cultura da qualidade da informação contábil nos entes públicos;
- II estimular a elaboração de informações contábeis em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF);
- **III -** incentivar os gestores públicos a implantarem os procedimentos contábeis patrimoniais (PCP);

- IV valorizar a conformidade, a completude, a transparência e a tempestividade na divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- **V** consolidar a cultura da responsabilidade fiscal nos municípios do Estado do Espírito Santo;
- **VI -** valorizar os municípios que desenvolvem suas ações pautadas na responsabilidade e sustentabilidade fiscal;
- VII conscientizar os gestores sobre a necessidade de alcançar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência;
- VIII valorizar os municípios que se destacaram na formação de reservas do RPPS;
- IX valorizar os municípios que promoveram a resolução dos pontos de controle, apresentados aos jurisdicionados mensalmente no ambiente do Cidades Contas, primando pela qualidade das informações que estão sendo disponibilizadas a sociedade e ao órgão de controle externo capixaba;
- **X -** reconhecer os municípios que promovem uma boa governança pública de suas estruturas contábeis, disponibilizando os recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários para a elaboração das informações contábeis e fiscais de qualidade.
- Art. 6°. Após a publicação definitiva dos indicadores da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social, a Secretaria de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), no prazo de até trinta dias procederá a apuração e consolidação dos requisitos previstos nos artigos 1° e 4° desta Instrução Normativa e submeterá o resultado preliminar a Secretaria Geral de Controle Externo (Segex) para publicação.
- § 1º. Os interessados terão o prazo de quinze dias para a apresentação de contestações ao resultado preliminar previsto no caput.
- § 2º. O disposto no § 1º, deste artigo, não se aplica aos indicadores calculados e divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Ministério da Previdência Social.
- § 3°. Após o transcurso do prazo previsto no § 1°, deste artigo, a SecexContas, terá o prazo de quinze dias para a análise e respostas às contestações do resultado preliminar e apresentação da proposta de resultado definitivo.
- **§ 4º.** A proposta do resultado definitivo será submetida à homologação do Presidente do Tribunal, que promoverá a sua publicação e ampla divulgação, inclusive as informações sobre a data da solenidade de outorga dos prêmios.

- § 5°. O resultado definitivo da premiação será publicado no sítio eletrônico do Tribunal, disponível na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios e as pontuações totais obtidas pelos municípios.
- **Art. 7º.** Os municípios premiados terão o prazo de quinze dias, contados da publicação prevista no parágrafo anterior, para informar a SecexContas o nome de até dez servidores públicos que efetivamente contribuíram para o resultado alcançado, cujos nomes constarão no prêmio a ser outorgado.
- Art. 8°. Os municípios premiados receberão:
- I um troféu ou placa ou certificado; e
- II certificados individuais de premiação aos profissionais que efetivamente contribuíram para o resultado alcançado.
- **Art. 9º**. A outorga dos prêmios será realizada no último trimestre de cada exercício, em solenidade pública presencial de premiação a ser realizada pelo Tribunal.
- Parágrafo único. O Tribunal poderá estabelecer que a solenidade pública de premiação seja realizada no formato semipresencial, ou a distância, por videoconferência.
- Art. 10. A primeira edição das premiações terão por base os resultados publicados no exercício de 2024, dos rankings da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, da Capacidade de Pagamento, ambos elaborados e divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Índice de Situação Previdenciária, elaborado e divulgado pelo Ministério da Previdência Social.
- **Art. 11**. As informações, parâmetros, critérios e indicadores requeridos para as apurações e respectivas fontes constam resumidamente do Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- **Art. 12.** O presidente do TCEES poderá atualizar e aperfeiçoar, por meio de ato próprio e mediante proposta da Secretaria Geral de Controle Externo, os anexos que integram esta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Ins	strução Normativa	entra em vigor na data c	le sua publicação.
Sala das Sessõ	es, de	de 202	

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui Presente:

LUÍS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal